

LEI Nº 3.411 DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Inclui no Plano Plurianual vigente, as metas 13.05 no Transporte Rodoviário e 16.23, 16.24, 16.25 na Assistência Social.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual vigente, as metas 13.05 no Transporte Rodoviário e 16.23, 16.24 e 16.25 na Assistência Social, com a seguinte redação:

Meta: 13.05 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO BRITADOR MUNICIPAL.

Objetivo: "Aquisição de Equipamentos para instalação de um Britador de Pedras para o Município, destinado a manutenção da Malha Rodoviária Urbana e Rural de Getúlio Vargas".

Recursos: Próprios, Estado e União.

Meta: 16.23 – AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO.

Objetivo: "Atender adolescentes jovens de 15 a 17 anos de idade, em situação de risco social, com os objetivos de apoiar o jovem adolescente na constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro; promover o resgate dos vínculos familiares e comunitários e sociais, inclusive pela centralidade das ações na família; oferecer instrumentos para o desempenho do seu papel de protagonista na sociedade; preparar o jovem para o mundo do trabalho, inserção do jovem no sistema educacional. A Prefeitura Municipal executará essa modalidade de atendimento. Pretendemos atender no período de 01 (um) ano, 50 (cinquenta) metas".

Recursos: Próprios e União.

Meta: 16.24 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI.

Objetivo: "Atender crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de idade, com o objetivo de tirá-los do trabalho considerado perigos, penoso, insalubre ou degradante, o trabalho que coloca em risco a saúde e a segurança das crianças e adolescentes. Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho na escola; fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar da escola, jornada ampliada, proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta sócio-educativa, implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias. A Prefeitura Municipal executará essa modalidade de atendimento. Pretendemos atender no período de 01 (um) ano 45 (quarenta e cinco) metas ".

Recursos: Próprios e União.

Meta: 16.25 – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – "CASA DA FAMÍLIA".

Objetivo: "Contribuir para a efetivação da política de Assistência Social como política pública garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva da prevenção e superação de desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para a concepção e a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios".

Recursos: Próprios e União.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de agosto de 2004.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.